



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 (*)

Disciplina a implantação do JusLaboris -TRT13 para gestão de atos normativos, ordinatórios e congêneres no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD Nº 1177/2022,

CONSIDERANDO o disposto no Projeto Estratégico “Normas Internas – DSPACE”;

CONSIDERANDO o advento de novas tecnologias, principalmente as voltadas para gerenciamento eletrônico e guarda documental (GED);

CONSIDERANDO os princípios da acessibilidade, transparência e celeridade, que regem a administração pública, sobretudo com os contornos dados pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os meios de acesso às plataformas de consulta documental em toda a Justiça do Trabalho, facilitando as rotinas dos jurisdicionados, magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a utilização da plataforma DSPACE pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior do Trabalho e outros Regionais Trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as informações existentes nos portais internos deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a comunidade Normas Internas TRT 13ª Região, bem como atores e metodologia associados, o que envolve meios de publicação e fluxo de gerenciamento, atualização e guarda dos normativos internos produzidos por este Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das características dos

arquivos nascidos em meio digital;

CONSIDERANDO o Ato TRT SGP N.º 242/2019, que institui o Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e define as responsabilidades dos donos dos serviços de TIC no âmbito do Regional;

CONSIDERANDO, por fim, que o Manual de Organização deste Tribunal define as atribuições do Núcleo de Publicação e Informação - NUPI, dentre as quais a responsabilidade de publicação e gerenciamento eletrônico dos normativos produzidos por este Regional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato disciplina a implantação do JusLaboris-TRT13, sistema utilizado para o gerenciamento eletrônico dos atos normativos, ordinatórios e congêneres, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I – JusLaboris-TRT13: plataforma que implementa um repositório eletrônico responsável pelo armazenamento, consulta e gestão de normativos e demais documentos congêneres produzidos pelo TRT da 13ª Região, contemplando, com base na infraestrutura oferecida pela sistema DSPACE, todas as fases do gerenciamento de arquivos, dentre as quais a criação, a utilização, a manutenção e, quando for o caso, o arquivamento ou o descarte.

II - Atos normativos, ordinatórios e congêneres: atos administrativos produzidos pelas unidades, tais como resoluções, atos, portarias, ordens de serviço, provimentos, recomendações, regulamentos, regimentos, entre outros, de caráter normativo ou ordinatório, representativos da vontade da Administração Pública, para cujos efeitos é imprescindível a devida publicização do seu conteúdo.

III - Documento: termo genérico correspondente a atos normativos, ordinatórios e congêneres gerenciados pela plataforma JusLaboris-TRT13.

IV - Afetação: ação de revogar, anular ou alterar, de alguma forma, um documento.

V - Atores: unidades demandantes de novos atos normativos e documentos congêneres de interesse coletivo.

VI - Unidades demandantes: todas as unidades judiciárias e administrativas de primeiro e segundo grau com interesse na publicização de algum documento.

VII - Comunidade: estruturas informacionais que representam a organização do repositório.

VIII - Coleções: estruturas que agrupam documentos com alguma característica comum.

IX - Tipo ou formato de arquivo: características de tipologia e formato dos documentos previsto no inciso II, que serão inseridos nas coleções.

X - Metadados: dados que servem para descrever a estrutura do conjunto de um dado principal, evidenciando-lhe a utilidade das informações.

XI - Usuários internos: magistrados e servidores ativos, bem como unidades judiciárias e administrativas de primeiro e segundo grau.

XII - Usuários externos: magistrados e servidores inativos e seus dependentes legais, pensionistas, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO, ASSINATURA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS NOVOS DOCUMENTOS DA PRODUÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º Os novos documentos inseridos na plataforma JusLaboris-TRT13 deverão observar o mesmo padrão gráfico relativamente a fontes, formatação e apresentação.

§ 1º A tipologia utilizada no texto corresponderá à fonte OPEN SANS, tamanho 11 e cor azul.

§ 2º O Núcleo de Publicações - NUPI encaminhará às unidades demandantes os modelos com as características dos novos documentos, inclusive com o padrão do brasão da República, selos comemorativos e demais características de formatação, como recuos, alinhamentos e espaçamentos.

§ 3º São metadados obrigatórios nos documentos:

Tipo do documento (resoluções, atos, portarias, ordens de serviço, provimentos, recomendações, entre outros);

Número;

Ano;

Matrícula (inserida imediatamente após o nome do magistrado ou servidor);

Local de publicação.

§ 4º Cada documento será individualizado por magistrado e servidor, devendo-se evitar a menção a mais de um deles, no mesmo texto, para designação de cargo, função, lotação ou atribuição, salvo quando se tratar de colegiados, comissões e afins.

§ 5º A unidade demandante deverá inserir, no corpo do texto, todas as URLs referentes a documentos mencionados e constantes do acervo do JusLaboris-TRT13.

§ 6º Inexistindo, no JusLaboris-TRT13, qualquer documento referenciado no texto, caberá ao NUPI, mediante comunicação da unidade demandante, corrigir tal lacuna, por meio da inclusão do documento ausente na plataforma.

§ 7º Todos os documentos afetados por outro serão por este expressamente referenciados, devendo a unidade demandante indicar, com precisão, os dispositivos

atingidos e evitar expressões genéricas, tais como “disposições em contrário” .

Art. 4º Sempre que possível, o novo documento revogará expressamente todos os documentos por ele afetados.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação parcial, o novo documento deverá incorporar, em seu bojo, a redação atualizada da parte remanescente, quando for o caso.

Art. 5º Os documentos deverão ser gerados no formato PDF/A, para posterior assinatura eletrônica, sem a necessidade de sua impressão física e digitalização.

Seção II

Da Assinatura

Art. 6º Os novos documentos serão assinados por meio eletrônico, com dados do autor, local, data e horário da assinatura, sendo admitidas as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - assinatura eletrônica, com fornecimento de login e senha pelo usuário, em sistema homologado pelo TRT da 13ª Região.

Seção III

Da Manutenção e Preservação

Art. 7º Após a publicação ou republicação, os documentos inseridos no JusLaboris-TRT13 não sofrerão qualquer tipo de alteração, preservando-se suas características arquivológicas e históricas.

Parágrafo único. Em caso de revogação, bem como de cessação ou perda de efeitos de documento existente no JusLaboris-TRT13, um destaque sinalizador de tais eventos será incluído no texto, que poderá ser integralmente substituído por nova versão, composta de caracteres tachados e indicações de descontinuidade.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIZAÇÃO DOS NOVOS DOCUMENTOS

Seção I

Dos Meios de Publicação

Art. 8º Os novos documentos deverão conter, de modo claro, o meio legal para a sua publicização, o que poderá ser expresso por meio da menção às seguintes

formas:

- I - DEJT;
- II - DA_e; e
- III - DOU.

Parágrafo único. Inexistente a informação do meio específico, a publicação ocorrerá no DA_e ou no Caderno Administrativo do DEJT.

Seção II

Do Fluxo Documental

Art. 9º Tão logo assinado o novo documento no sistema eletrônico oficial do Tribunal, a unidade demandante deverá remeter o respectivo processo ao NUPI, que, após os procedimentos de publicação e certificação nos autos, fará o encaminhamento para a unidade indicada no sistema.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência poderá, excepcionalmente, determinar a publicação de documento por e-mail, o que será certificado nos autos pelo NUPI, via pedido complementar no sistema.

§ 2º Inexistindo a informação sobre a próxima unidade de destino, o processo será devolvido à unidade demandante.

Seção III

Do Horário de Envio

Art. 10. Os documentos para publicação devem ser remetidos ao Núcleo de Publicação e Informação - NUPI até 1 (uma) hora antes do horário limite estabelecido pelos órgãos publicadores externos e, quando publicados apenas localmente, até 1(uma) hora antes do fim do expediente do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO JUSLABORIS-TRT13

Art. 11. O acesso ao JusLaboris-TRT13 ocorrerá por meio da rede mundial de computadores, no endereço: normasinternas.trt13.jus.br.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do Núcleo de Publicação - NUPI exercer o papel de Dono de Serviço relativamente ao JusLaboris-TRT13, nos termos definidos para a gestão do Catálogo de Serviços de TIC.

CAPÍTULO V

DOS PORTAIS EXISTENTES

Art. 12. Todas as unidades do TRT da 13ª Região cujo portais disponibilizem documentos alcançados pelo disposto no presente Ato deverão substituí-los pela respectiva referência à URL contida no "JusLaboris-TRT13", no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O JusLaboris-TRT13 entrará em funcionamento no dia 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. No momento da implantação, a plataforma deverá disponibilizar integralmente os atos normativos, ordinatórios e congêneres produzidos a partir do ano de 2017 até a data de publicação deste Ato.

Art. 14. O Núcleo de Publicação - NUPI fará inserir, com o apoio da SETIC, o legado documental anterior ao ano de 2017, cabendo à Administração decidir a extensão temporal passível de migração.

Art. 15. O repositório documental anterior ao ano de 2017 permanecerá acessível para consulta pelos usuários internos e externos.

Art. 16. O Núcleo de Publicação - NUPI, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, dará suporte às unidades demandantes, para eventuais ajustes na plataforma e capacitações dos servidores na elaboração e na adequação dos novos documentos, caso necessário.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT e DA_e.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente

(*) Republicado por incorreção